

ATA N.º 1/2024 de 15 de JULHO

A Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (ComACC), eleita no Plenário Geral de 17.05.2024, composta pelos Juízes Conselheiros António Francisco Martins, Maria da Luz Faria e Nuno Ribeiro Coelho, reuniu-se no dia 15.07.2024.

I – A reunião visou, desde logo, dar resposta à solicitação da Comissão Permanente do Tribunal de Contas a esta Comissão, por deliberação de 09 de julho p.p., no sentido de a ComACC emitir parecer sobre o pedido do juiz conselheiro do Tribunal de Contas (...), de autorização para o exercício de funções docentes e de investigação científica, de natureza jurídica, não remuneradas, na Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), num máximo de duas horas letivas semanais e, esporadicamente, no *Ius Gentium Conimbrigae* - Centro de Direitos Humanos.

II – Deliberou-se aceitar o pedido porquanto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 4/2021-PG e a fim de zelar pela boa aplicação e atualização do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, cabe à ComACC “*emitir opiniões, por solicitação escrita do Plenário Geral, do Presidente, da Comissão Permanente ou de qualquer Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com os valores éticos, leis aplicáveis ou o previsto no Código de Conduta*”.

III – Após apreciação do caso e análise da compatibilidade do requerido com as leis aplicáveis, com os valores éticos e com o previsto no Código de Conduta, a ComACC considerou que nada obsta ao deferimento do pedido.
Nesse sentido, aprovou, por unanimidade, o parecer junto, para remessa à Comissão Permanente.

IV – Nesse parecer conclui-se que:

“Considerando que se encontram preenchidos os pressupostos legais previstos no artigo 8.º-A do EMJ para o exercício de funções docentes e de investigação científica, de natureza jurídica, não remuneradas, e que não se vislumbram riscos ou conflitos éticos, que não possam ser acautelados, em situações concretas, pelo recurso aos mecanismos legais de impedimento ou escusa, somos de parecer que nada obsta a que a Comissão Permanente autorize o exercício de funções docentes, por parte do juiz conselheiro (...), nos termos requeridos”.

V – A reunião visou, ainda, perspetivar a forma de levar a cabo o mandato dos membros da COMAC, agora eleitos, tomando naturalmente em consideração os termos de referência aprovados pela citada Resolução n.º 4/2021-PG, tendo sido acordado, por unanimidade:

- a) Quando do ingresso de um novo membro como Juiz(a) Conselheiro(a) para o Tribunal, será de ponderar solicitar a disponibilidade do mesmo para a

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS
JUÍZES CONSELHEIROS

realização de uma reunião com a COMAC, visando dar a conhecer o quadro normativo interno sobre a Ética e Deontologia.

Considerando a recente nomeação e tomada de posse do Juiz Conselheiro (...), considerou-se desnecessária a realização dessa reunião porquanto o mesmo conhece bem tal quadro normativo, atentas as suas funções anteriores no Tribunal.

- b) Realizar uma reunião no final do corrente ano/princípios do próximo ano, com vista à preparação do programa do Dia da Integridade, a realizar, em princípio, na 4.^a quarta feira, do mês de abril de 2025.

*

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

(original assinado eletronicamente pelos três membros da ComACC)